



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Santo

LEI Nº 2.900, de 18 de abril de 2022.

**INSTITUI PRÊMIO PONTUALIDADE AOS  
CONTRIBUINTES DO IPTU/TSU e COLETA DE  
LIXO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA  
IMPERATRIZ**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído, para o corrente exercício, o Prêmio Pontualidade a ser concedido aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos, que efetuarem o pagamento dos tributos, em Cota Única, respectivos até as datas aprazadas.

**Art. 2.º** - Os prêmios serão distribuídos, dentre os contribuintes que efetuarem o recolhimento dos tributos em parcela única, obedecendo o seguinte critério e premiação:

a) 1º sorteio: 01 (um) televisor 55" aos contribuintes do IPTU/TSU e Taxa de Coleta de Lixo, que efetuarem o pagamento em cota única;

b) 2º sorteio: 01 (um) televisor 55" aos contribuintes do IPTU/TSU e Taxa de Coleta de Lixo, que efetuarem o pagamento em cota única;

c) 3º sorteio: 01 (um) televisor 55" aos contribuintes do IPTU/TSU e Taxa de Coleta de Lixo, que efetuarem o pagamento em cota única;

**Art. 3.º** - O Executivo Municipal baixará regulamento para a participação dos sorteios;

**Art. 4º** - As despesas desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.



94



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2022.



**RICARDO LAURO DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra



**EDGARD CAMARGO FILHO**  
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

